



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
AUDITORIA

Processo Administrativo nº 3185/2023.

Interessado: Departamento Administrativo

Assunto: Locação de Equipamentos de Informática, incluindo a prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, suprimentos e insumos, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa.

DESPACHO

Preliminarmente vale frisar que está Auditoria tem como responsabilidade, examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, bem como apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, sempre alinhada aos objetivos e metas fixados pela Administração.

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que constam nos autos:

- 1) Memo. 0167/2023 – DA(Motivação);
- 2) Termo de Referência, devidamente assinado;
- 3) Cotação de Preços no Mercado;
- 4) Resumo Demonstrativo de Preços;

Compulsando os autos, constatou-se que o processo está em observância ao art. 38 da Lei Federal 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruirem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
AUDITORIA



VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Por esta razão, informamos que o referido processo em sua fase inicial está revestido de todas as formalidades legais.

Belém/PA, 05 de dezembro de 2023.

ANDRÉA CUIMAR BAÍA
Auditora Chefe